FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE X FEDERAL DE RONDÔNIA Conselho Superior de Administração CONSAD Da Presidência/dos Conselhos Superiores Câmara de Legislação e Normas -CLN Processo: 23118.000767/2012-69 Presidente Parecer: 381/CLN Assunto: Recurso Quanto A Eleição Para Representante Docente Do Consec Cacoal

Parecer da Câmara:

Relator: Conselheiro Marcelo Vergotti

Na 58ª sessão ordinária, em 17.02.2016, a Câmara acompanha o Parecer 381/CLN, cujo relator é favorável ao arquivamento da proposta.

Interessado: Campus de Cacoal – Liliani Maria Nery Andrade

Conselheiro José Juliano Cedaro Presidente



Conselho Administrativo – CONSAD Câmara de Legislação e Normas- CLN

Processo: 23118.000767/2012-69

Parecer: 381/CLN/CONSAD

Assunto: Recurso Quanto A Eleição Para Representante Docente Do Consec - Cacoal

Interessado: Campus de Cacoal - Liliani Maria Nery Andrade

Relator: Conselheiro Marcelo Vergotti

RELATO

Veio a mim o presente processo que trata de pedido de recurso quanto ao resultado da eleição para conselheiro do CONSEC - Cacoal com a seguinte documentação:

- Portaria de nomeação da comissão eleitoral;
- Ata de instalação da comissão eleitoral;
- Edital do certame:
- Carta de renúncia de membro da comissão eleitoral motivada por intenção de concorrer no pleito;
- Fichas de inscrição;
- Ata de homologação das inscrições;
- Recurso à comissão eleitoral contra a candidatura do antigo membro da comissão;
- Ata da comissão eleitoral indeferindo o recurso de impugnação da candidatura supracitada;

Ata de abertura de urna e contagem de votos;

Ata do CONSEC dando posse aos conselheiros eleitos;

Recurso impetrado à presidência do CONSEC solicitando impugnação da candidatura do candidato eleito, o ex membro da comissão eleitoral.

Ata do CONSEC rejeitando o recurso contra o candidato eleito;

 Recurso impetrado à presidência dos Conselhos Superiores solicitando impugnação da candidatura do candidato eleito, o ex membro da comissão eleitoral.

ANÁLISE

O processo em pauta refere-se à escolha de representantes docentes ao CONSEC c Campus de Cacoal que ocorreu em 26 de março de 2012 e, em tempo, teve um dos membros c comissão eleitoral, que no último dia de inscrição, se afastou das suas funções na comissá eleitoral para concorrer a uma vaga no referido conselho.

O candidato teve sua teve sua candidatura homologada e posteriormente mantida pe comissão eleitoral em detrimento ao recurso impetrado; posteriormente eleito, o conselheiro tev seu mandato garantido pelo CONSEC contra recurso impetrado por seu concorrente não eleito.

Não conformado com o fato de o candidato eleito ter figurado entre os membros c comissão, e em tempo ter renunciado a seu posto para concorrer a uma vaga naquele conselh apresentou recurso a CLN solicitando a cassação do mandato do conselheiro Bruno Milenkovich

PARECER

Considerando que os mandatos oferecidos pelo pleito eleitoral eram de dois anos, que a posses se deram no primeiro semestre de 2012 e os mandatos foram encerrados no ano de 201 que tanto a comissão eleitoral quanto o Conselho de Campus indeferiram os recursos a ele impetrados, a meu ver, de forma acertada; e que já há perda no objeto do recuso impetrado essa câmara, voto pelo ARQUIVAMENTO do processo.

orto Velho, 28 de janeiro de 2016

Conselheiro Marcelo Vergotti Relator CLN/CONSAD